

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP****BEL. GERALDO LUPO**
OFICIAL*Lupe*

MATRÍCULA

1781

FICHA

001

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de

junho

de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, composto pelos lotes nºs 6' (seis) e 7 (sete), da quadra 7 (sete), imóvel este desmembrado do Jardim Alvorada, cujo lote se localiza a 50,00 metros de distância da esquina da Rua Cinco (5) com a Rua Dez (10) e se dirige para a Rua Três, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura -- nos fundos onde confina com o Corrego Itaquim por 70,00 metros do lado esquerdo, 78,00 metros do lado direito, confinando de ambos os lados com os vendedores ou sucessores e que encerra a área total de aproximadamente 1.480,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIO:-** JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG. nº 1.703.773 e do CIC nº 256.248.498. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrição nº 5.834, deste Cartório. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupe.

O OFICIAL:- *Lupe*

REGISTRO Nº 01 - Mat. 178 - Barueri, 07 de junho de 1976. **TRANSMITENTE:-** JOÃO AMÉRICO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente à Rua Cateimani, nº 411, Cidade Patriarca, em São Paulo, Capital, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.703.773 e do CIC. nº 256.248.498. **ADQUIRENTE:-** FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, portador da Cédula de identidade RG. nº 302.270 e do CIC 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona Thereza Garcia Pasqua, residente e domiciliado a Rua Caetano Pinto nº 314 São Paulo-SP. **TÍTULO:-** Venda e compra. **FORMA:-** Escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1.976, as fls. 439, do livro 19, no 2º Cartório de Notas local. **VALOR:-** Cr\$40.000,00. (quarenta mil cruzeiros). O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupe. Est. \$200,00.- Est. \$40,00.- Ap. \$30,00.- Total Cr\$270,00.- Guia 97/76.

O OFICIAL:- *Lupe*

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.781 - Barueri, 1º de dezembro de 1.976.- Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, - arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. D. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1781

FICHA

001

VERSO

da de FLORESTANA PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O Escrevente, (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est Cr\$3,20.- Apos. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210 1.976.-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 03 - Matr. 1.781 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, passou a denominar-se Rua Julio Jandi, digo, de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fé. O Escrevente Habilitado (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00. Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número - 223/1.976.-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.781 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário -- FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.862, 1.863, e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101 na Rua Julio -- Correia de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira.- O Escrevente Habilitado, (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial -- (a) Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- - Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976:-

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.781.- Barueri, 03 de março de -- 1.977.- Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1977, -- editado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório -- assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dacio Rezende de Campos Maia -- MM, Juiz de Direito Titular da Oitava Vara de Família e --

(cont. ficha 002)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP****BEL. GERALDO LUPO****OFICIAL**

MATRÍCULA

1.781

FICHA

002

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

Barueri, 03 de

março

de 1977

Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo es-
crivo de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação -
de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a pre-
sente averbação para ficar constando que, as benfeitorias -
existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis -
objetos das matrículas número 1.862, 1.863 e 1.864, de pro-
priedade de FLORESTANO PASQUA, exclusive as fundações, fica-
ram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenho-
rabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O Escre-
vente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a)
Geraldo Lupo. C. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.--
Soma Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

R.06/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos -
Autos de Inventário de bens deixados por falecimento de --
Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença -
proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e
das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite
de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86,-
o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e ex-
clusivamente ao herdeiro, REY ALDO PASQUA, brasileiro, in-
dustrial, RG. nº 2.866.499 e C.C. nº 049.248.278-00, casado
pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigên-
cia da Lei 6.515/77, com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA,-
brasileira, do lar, C.C. nº 165.988.038-64, residentes e do-
miciliados em São Paulo-Capital, àameda Lorena nº 853, -
apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$285.182,00.- VV.
Cz\$12.773,44.- portadora do RG. 5.344.027.-
O Escrevente Autorizado, (a) Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.07/1.781:- Barueri, 07 de março de 1.988.-
Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se
a presente averbação para ficar constando que o imóvel obje-
to desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNI-
CABILIDADE VITALÍCIA.- O Escrevente Autorizado, (a). Amil-
ton Franco.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula
e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para --
sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

(cont. no verso)

MATRÍCULA

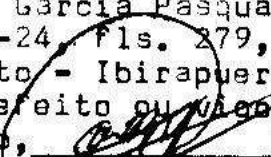
1.781

FICHA

002

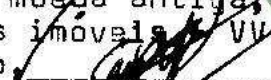
VERSO

A.09 em 08 de março de 1.990.-

Procede-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 08 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações n.ºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Florestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do L.º 91, fls. 165v.º, pelo Cartório do Registro Civil 20.º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do L.º C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30.º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou valor as citadas averbações. O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990.-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., L.º 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA, industrial, RG. 2.866.499, e CIC 049.248.278-00, e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, do lar, RG. 5.344.928, e CIC 065.968.038-64, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.115/77, residentes e domiciliados à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, em São Paulo-SP., TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Alvorada, Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, e Cz\$1.000,00 moeda atual, -incluindo outros imóveis. VV. Cz\$572.099,99.- O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R. 11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-03/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os da matrícula nºs 1.862, 1.863, 1.864 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC MF sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contra (cont. ficha 003)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
 BEL. GERALDO LUPO
 OFICIAL

Lupe

MATRÍCULA

1.781.-

FICHA

0 0 3.-

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
 Barueri, 28 de agosto de 1990.

da o valor de CR\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.991, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-
 O ESCRITURANTE AUTORIZADO *[assinatura]* (Amilton Franco).-

Protocolo microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Proceder-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS**, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado, *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Porcede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS** cedeu e transferiu ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado, *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.
 Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica **CANCELADA**, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado, *[assinatura]* (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

(continua no verso)

MATRÍCULA

1.781

FICHA

003

VERSO

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESINAC – RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$65.194,00.

O Escrevente Autorizado,



(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,



Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.

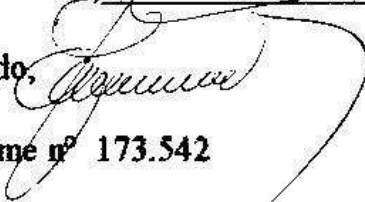
Pelo requerimento mencionado na Av.15 e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,



(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,



Bel. Ademar Floranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542

Rolo 2.695

Av.17/1.781, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, nº 134, no
(continua na ficha 004)

Continuação da ficha 003

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

Bel. FRANCISCO RAYMUNDO - OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA


1.781

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 07 de julho de 2.000.

Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolo da sob n.º 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme n.º 187.274

Rolo 3.096

R.18/1.781, em 28 de janeiro de 2.002.

Pela Certidão n.º 11/2001, datada de 19 de dezembro de 2.001, expedida pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (Processo n.º 2092/1995), movida pela reclamante GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, desquitado, auxiliar de produção, RG. n.º 14.963.971-SSP/SP, CPF/MF. n.º 226.761.201-15, residente e domiciliado à Rua Jupiter, n.º 26, Vila Eunice, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA., já qualificada, (antiga denominação social da Resinac Indústrias Químicas Ltda), foi determinado ao Oficial desta Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$18.841,76, o valor da causa, tendo sido nomeada como fiel depositário, DANIEL FERNANDES BORRELLY, RG. n.º 19.671.205-8 (sócio gerente), residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, n.º 11, apto 121-B, Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado, 

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, 

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 201.830

Rolo 3.473

R.19/1.781, em 15 de fevereiro de 2.002.

Pelo Mandado Judicial n.º 39/2002, datado de 25 de janeiro de 2.002, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos Autos da Ação Trabalhista, (processo n.º 4059/2001), movida pelo reclamante GERALDO LEMES LOPES, (continua no verso)

MATRÍCULA

1.781

FICHA

004

brasileiro, pedreiro de manutenção, natural de Coluna-MG, nascido em 02/11/1.946, RG. nº 17.432.773-SSP/SP, CPF/MF. nº 205.214.646-68, casado sob o regime da comunhão bens, com **BERTINA SOARES ROCHA**, brasileira, natural de Coluna-MG, nascida em 24/08/1.946, RG. nº 23.972.721-6-SSP/SP, CPF/MF. nº 160.841.388-88, residentes e domiciliados à Rua Olga, nº 531, Parque dos Camargos, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, contra a reclamada, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.339.515/0001-63, com sede à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, já qualificada, foi determinado ao Oficial deste Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$21.939,99, o valor da causa, tendo sido nomeado como fiel depositário, **DANIEL FERNANDES BONELLY**, RG. nº 19.671.205-1, sócio gerente da executada, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº 119, apto 121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado, _____

Domingos Sávio de Campos Urso
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado, _____

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 201.962

Rolo 3.485

R.20/1.781, em 19 de agosto de 2.002.

Pela Certidão nº.11/2.002, datada de 16 de julho de 2.002, expedida pelo Diretor de Secretaria, Ricardo Jardim Junior, da 2ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraída dos Autos de Ação Trabalhista, (processo nº.2.192/1.995), movida pelo reclamante, PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, operador, RG. nº.8.040.815-SSP/SP, CPF/MF. nº.811.752.998/04, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **RAFAELUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, do lar, RG. nº.29.397.107-9-SSP/SP, CPF/MF. nº.156.782.958/96, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Roraima, nº.200, Vila Mercedes, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a reclamada, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, Resinac Indústrias Químicas Ltda, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$79.097,43, o valor da causa, atualizado até 29/03/2.001, tendo sido nomeado fiel depositário, **DANIEL FERNANDES BONELLY**, RG. nº.19.671.205-1, residente e domiciliado à Alameda (continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 004

MATRÍCULA

1.781

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 19 de agosto de 2.002.

Itapecuru, nº 119, apt.º 121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,

Lêda Maria de Amorim
Escrevente Autorizado

Protocolo Microfilme nº 06.642

Rolo 3.609

Av.21/1.781, em 28 de dezembro de 2.004.

Pelo Mandado nº 2294/2003, datado de 05 de novembro de 2.003, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, nos autos da Ação Trabalhista (processo nº.4059/2001), requerida por GERARDO LEMES LOPES, casado, já qualificado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, e decisão proferida em 21/06/2.004, pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº 19, nesta, que garantia a execução no valor de R\$21.939,99.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Lutz Antonio de Mattos Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 220.629

Rolo 4.192

Av.22/1.781, em 19 de novembro de 2.007.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o imóvel matriculado tem como registro anterior correto, a Transcrição nº. 4.475, feita em 11/03/1.971, deste Registro de Imóveis, e não como constou, quando da abertura desta matrícula, que fica, neste particular, retificada.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

(Continua no verso)

1.781

1.781

FICHA

005


Av.23/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.00.03 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Basson
Substituto

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial


R.24/1.781, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.23 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado pelo valor de R\$178.596,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-77. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Correlly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Basson
Substituto

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 646

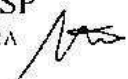
Av.25/1.781, em 29 de setembro de 2.011.

Pelo Mandado Judicial nº 00905/2011, datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do
(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA
781

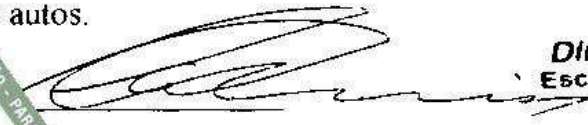
FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de setembro de 2011.

Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 0219200820955020202 - 2192/1995), movida por PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, contra a empresa **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 20, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$79.097,43, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1016 dos autos.

O Escrevente Autorizado



Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,



Car. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 322.734

Rolo 5.833

Av.26/1.781, em 29 de setembro de 2011.

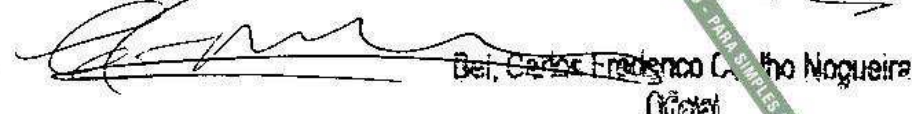
Pelo Mandado Judicial nº 00907/2011 datado de 17 de setembro de 2011, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município de Barueri, Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 02092002319955020202 - 2092/1995), movida por GREGORIO FRANCISCO DE SOUZA, contra a empresa **RESITEX RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA**, já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora, registrada sob nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$18.441,76, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 520 dos autos.

O Escrevente Autorizado



Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,



Car. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

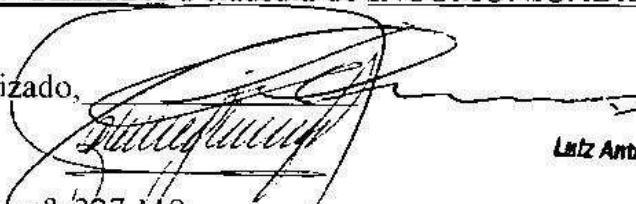
Protocolo microfilme nº 322.737

Rolo 5.833

Av.27/1.781, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,



Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119

Rolo 5.900

(Continua no verso)

ATRÍCULA

781

FICHA

006

VERSO

R.28/1.78 em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao **01) ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, **02) BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas (“Operação de Crédito ou em conjunto “Operações de Crédito”) permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a compensações de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pelo cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes a taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária

(Continua na ficha 007)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

781

FICHA

007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012.

apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas n.ºs 1.862, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Isabela Farias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Sel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 328.476

Rolo 5.920

Av.29/1.781, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00.25505-IA-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardino
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 7.470

Av.30/1.781, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos da Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo n.º 0003124-79.2014.8.26.0299), **requerido** pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

(Continua no verso)

MATRÍCULA
781

FICHA
007

VERSO

O Escrevente Autorizado

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763E10000AV30M1781194

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP****BEL. GERALDO LUPO**

OFICIAL

MATRÍCULA

1862

FICHA

001LIVRO N. 2 -
Barueri, 11 deREGISTRO GERAL
de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consisten-
te do lote número oito (8), da quadra núme-
ro sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, si-
tuado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00
metros na frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos
onde confina com o córrego denominado Itaquí; 78,00 metros
pelo lado esquerdo onde confina com o lote nº 7 (de quem -
da rua olha para o terreno); 72,00 metros pelo lado direi-
to onde confina com o lote nº 9, encerrando a área aproxi-
mada de 750,00 metros quadrados.- **PROPRIETÁRIOS:-** ERMINIO
LOPES, brasileiro, proprietário, RG. Nº 126.418 e CPF núme-
ro 105.601.738, e sua mulher dona ANTONIA LOPES, brasilei-
ra, do lar, ambos residentes à Rua Tres, nº 389, Jardim Al-
vorada, no Município de Jandira.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Trans-
crição número 139.233, da 11ª Circunscrição Imobiliária de
São Paulo - Capital. Dou fé. O Escrevente, (a). Zilda Ca-
milo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo.

O OFICIAL:-

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1862 - Barueri, 11 de junho de 1976.
Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas
443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de
9 de junho de 1.976, ambos do 2º Cartório de Notas desta -
Comarca, os proprietários supra TRANSMITIRAM por venda e
compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PAS-
QUA, brasileiro, industrial, RG. nº 302.270 e CPF Nº 038.-
893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona
THEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Caeta-
no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de -
Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos
das matrículas 1.863 e 1.864.- Dou fé. O Escrevente, (a).-
Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc.
Cr\$320,00.- Est.Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00
Guia 101/76.

O OFICIAL:-

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.862 - Barueri, 19 de dezembro de
1.976.- Por mandado passado aos 30 de novembro de 1.976, -
arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. D. Dácio -
Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Di-
tativa Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Pau-
lo-Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos res-
pectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número -
290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar
constando que, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1862

FICHA

001

VERSO

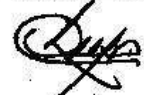
dade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O Escrevente (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20. Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 210/1.976.
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.862 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário, FLORESTANO PASQUA, casado com dona THEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 17 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto desta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Godoy.- Dou fé. O Escrevente Habilitado (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1.976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR 1.862 - Barueri, 21 de dezembro de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTANO PASQUA casado com dona THEREZA GARCIA PASQUA, e certidão passada aos 15 de junho de 1.976, pela Prefeitura Municipal de Jandira, arquivados em cartorio, é a presente para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.863 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez construir um prédio industrial, o qual recebeu o número 101, da Rua Julio Correia de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Doum fé. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia número 223/1976.-
O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.862 - Barueri, 03 de março de 1.977.- Por Mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, editado aos 02 de março de 1977, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara da Família e das Sucesões.

(cont, ficha 002)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP****BEL. GERALDO LUPO**
OFICIAL


MATRÍCULA

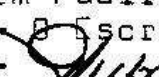
1.862

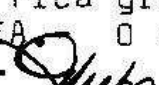
FICHA

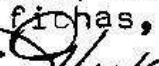
002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

spe da comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão em seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação de vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas 1.781, 1.863 e 1.864, de propriedade de Florestano Pasqua, exclusive as fundações, ficaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé.- O Escrevente Habilitado, (a) Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 42/1.977.-
O OFICIAL:- 

R.06/1.862.- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de sentença e Formal de Partilha, extraída dos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80) homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHA O unica e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - RG. nº 5.344.927 e CIC nº 165.968.008-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$144.518,00 VV. Cz\$ 11.379,14.- O Escrevente Autorizado, (a) Amilton Franco.
O OFICIAL:- 

Av.07/1.862:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE VITALICIA. O Escrevente Autorizado, (a) Amilton Franco
O OFICIAL:- 

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- 

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1.862

FICHA

002

VERSO

Av. 02 em 08 de março de 1.990.-

Procede-se esta averbação, a vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nº 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Flávia Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165º, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-
Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10, em 08 de março de 1.990.-

Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa de Godoy nº 14, Jardim Alvorada em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis. NCz\$289.977,73.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AU-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os imóveis das matrículas nºs 1.863, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A-BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista nº 1776, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de Cr\$ 48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco)

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(continua na ficha 003)

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.862

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12 - Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SAO DE PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS**, nos termos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., em 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, **cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A**, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, nº 06, inscrito no CGC/ME. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da FICHA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica **CANCELADA**, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892

Rolo: 319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997,

(continua no verso)

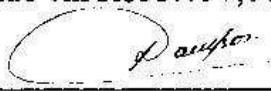
MATRICULA

1.862

FICHA

003

devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.037,00.


O Escrevente Autorizado  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado 

Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1998.

Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 07 de novembro de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63.

O Escrevente Autorizado  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado 

Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542

Rolo 2.695

Av.17/1.862, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Deus, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto, 

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.09

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 003

MATRÍCULA

1.862

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 25 de julho de 2.001.

R.18/1.862, em 25 de julho de 2.001.

Pelo Mandado Judicial nº.633/2.001, datado de 12 de maio de 2.001, expedido pelo D. Juízo do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho deste Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho, 2ª Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (processo nº.223/2.001, movida por JOSUEL DE ARAÚJO, brasileiro, casado, operador de empilhadeira, RG. nº 8.794.608-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob nº 918.959.908-25, residente e domiciliado à Rua Katy, nº 61, na Vila Angelina, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, (atual denominação da Resitex-Resinas e Auxiliares Texteis Ltda, que incorporou a Resinac-Resinas Sintéticas Nacionais Ltda), foi determinado ao Oficial desta Cartório, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, avaliado em R\$33.750,00, foi PENHORADO, sendo de R\$28.315,51, o valor da causa, tendo sido nomeado fiel depositário, Daniel Fernandes Perrelly, sócio-gerente, RG. nº.19.671.205-SSP/SP, residente e domiciliado à Alameda Itapecuru, nº.119, aptº.121-B, Alphaville, neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,


Adelmo Floranelli
Legal Substituto

Protocolo microfilme nº 196.482

Rolo 3.349

Av.19/1.862, em 29 de dezembro de 2.003.

Pelo Mandado Judicial nº. 02379/2003, datado de 25 de novembro de 2.003, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista (processo nº. 223/2001), movida por JOSUEL DE ARAÚJO, casado, já qualificado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder a presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob o nº. 18, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$28.315,51.

O Escrevente Autorizado,


Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,


José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 221.011

Rolo 3.940

Av.20/1.862, em 29 de dezembro de 2.010.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

1.862

FICHA

004

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.0000/3 – controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Cecílio Nogueira
Oficial

R.21/1.862, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura mencionada na A. 20 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** o imóvel matriculado pelo valor de R\$90.507,60, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Cecílio Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rol nº 5.646

Av. 22/1.862, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada
(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEISCOMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

862

FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de janeiro de 2012.

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Leiz Antonio de Fretas Bossen
Substituto

Protocolo microfilme 327.119

Rolo 5.900

R.23/1.862, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 03 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA ao 01) ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, **02) BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia) para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua no verso)

MATRÍCULA

1.862

FICHA

005

VERSO

outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão a taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.863, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

Benedito Frederico Coelho Nogueira

Protocolo microfilme nº 328.476

Oficial

Rolo 5.920

Av.24/1.862, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 0003117920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-1A-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.**

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.47

Av.25/1.862, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência (Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
862

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
05 de abril de 2019.

Barueri,

de Empreendedores, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G10000AV25M186219V

SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BARUERI - SP
SEL. GERALDO LUPO
OFICIAL

MATRICULA

1863

FICHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL: - TERRENO URBANO, sem benfeitorias, consistente do lote número nove (9), da quadra número sete (7), do loteamento denominado Jardim Alvorada, situado no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos onde confina com o córrego Itaqui; 72,00 metros pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno confinando com o lote nº 08; 71,00 metros pelo lado direito, confinando com a área desapropriada pela Municipalidade de Jandira, encerrando a área de 715,00 metros quadrados. - **PROPRIETÁRIOS:** - EMINIO LOPES, brasileiro, proprietário, RG. nº 126.418 e CPF nº 105.601.738, e sua mulher dona ANTONIA LOPES, brasileira, de lar, ambos residentes à Rua Tres nº 389, Jardim Alvorada no Município de Jandira. - **TÍTULO AQUISITIVO:** - Transcrição número 139.203, da 3ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo - Capital. - Dou. Escrivente (a). Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. -
O OFICIAL: -

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.862 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada as folhas 443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas do 2º Cartório de Notas desta comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. Nº 302.270, e CPF nº 038.893. - 438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona THEREZA GARCIA PASQUA, residente e domiciliado à Rua Caetano Pinto, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.864. - Dou. Escrivente, (a) Zilda Camilo Ramalho. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ac. Cr. Cr\$320,00. - Est. Cr\$64,00. - Aps. Cr\$48,00. - Total Cr. 320,00. - Guia 101/76. -
O OFICIAL: -

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR. 1863 - Barueri, 19 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 30, de novembro de 1.976, arquivado em cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia. MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de Vínculo, processo número 290/1.976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula de propriedade de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1863

FICHA

001

VERSO

lienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendi-
 mento. - Dou fé. O Escrevente (a). Deli Jesus dos Santos. -
 O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00.- Est. -
 Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40 Total Cr\$21,60.- Gui número 210/1976
 O OFICIAL: - *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR 1.863 - Barueri, 21 de dezembro de
 1.976.- Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16
 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTA-
 NO PASQUA casado com dona THEREZA GARCIA PASQUA, e certi-
 dão passada aos 7 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura -
 Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
 para ficar constante que a Rua Dez, do Jardim Alvorada, do
 Município de Jandira onde localiza-se o imóvel objeto des-
 ta matrícula, passou a denominar-se Rua Julio Correa de Go-
 doy. Dou fé. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos
 Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est.-
 Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 223/1976.-
 O OFICIAL: - *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.863 - Barueri, 21 de dezembro -
 de 1.976.- Conforme requerimento datado de São Paulo - Ca-
 pital, aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprie-
 tário FLORESTANO PASQUA casado com dona THEREZA GARCIA PAS-
 QUA, e certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Pre-
 feitura Municipal de Jandira, arquivada em Cartório, é a
 presente para ficar constando que, o imóvel objeto desta
 matrícula, e nos imóveis objetos das matrículas números --
 1.781, 1.862 e 1.864, deste Cartório, o requerente fez ---
 construir um prédio industrial, o qual recebeu o número --
 101, da Rua Julio Correa de Godoy, no Jardim Alvorada, em
 Jandira. Dou fé. O Escrevente Habilitado (a). Deli Jesus -
 dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$-
 16,00.- Est. Cr\$3,20 - Aps. Cr\$2,40 - Total Cr\$21,60.- Guia
 número 223/1.976.-
 O OFICIAL: - *[Assinatura]*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR 1.863 - Barueri, 03 de março de 1977
 Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, editado
 aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, assinado
 pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz
 de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Suces-
 sões da Comarca de São Paulo - Capital, extraído pelo Es-
 crivão de seu cargo, dos respectivos autos de sub-rogação
 de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada

(cont. ficha 002)

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

DEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

Lupe

MATRÍCULA

1.863

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.862 e 1.864 de propriedade de FLORESTANO PASQUA, excluídas as fundações, ficaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé. O -- Escrevente Autorizado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupe. Esc. Cr\$16,00.- Est.Cr\$3,20.- Aps.Cr\$2,40 Soma Cr\$21,60. Guia 042/1.977.-
O OFICIAL:- *Lupe*

R.06/1.863:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões - de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi ARTILHADO única e exclusivamente ao herdeiro, REYNALDO PASQUA brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 e CIC nº 049.248.27-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com VIRGINIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, - CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Avenida Lorena nº 80, apto 72-A, Jardim Paulista, no valor de Cr\$137.774,00.- V. Cr\$11.312,29, portadora do RG. nº 5.344.927.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.
O OFICIAL:- *Lupe*

Av.07/1.863:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de INCOMUNICABILIDADE VITALÍCIA - O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.-
O OFICIAL:- *Lupe*

Av.08 em 08 de março de 1.990.-
Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-
O OFICIAL:- *Lupe*

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

863

FICHA

002

VERSO

Av.08 em 08 de março de 1.990.-

Processa-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs. 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de florentino Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo SP; e de Thereza Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº 24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10 em 08 março de 1.990.-

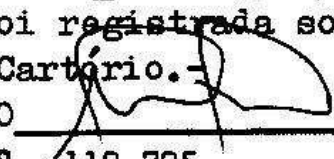
Pela escritura datada de 27/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Barueri-SP., - L. 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC MF nº 61.069.415/0001-06, estabelecida à Rua Julio Corrêa - de Godoy nº 134, Jardim Alvorada em Jandira-SP., pelo valor de Cz\$1.000.000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 moeda atual, incluindo outros imóveis, no valor de NCz\$276.472,90.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AU-031/90, emitida em 03/08/1.990, a proprietária RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CREDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs- 1.862, 1.864, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 00.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 0-Registro Auxiliar deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco) -

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 682

(continua na ficha 003)

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.863

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP, sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., em 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO E SERVIÇOS, cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, nº. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica CANCELADA, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua no verso)


MATRICULA

863

FICHA

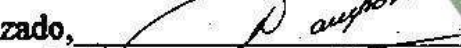
003

Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$31.495,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-1.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado Rolo 2.695

Protocolo microfilme nº 173.542

Av.17/1.863, em 07 de julho de 2.000.
Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constante a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Godoy, nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

863

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.863, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

O Oficial,

R.19/1.863, em 29 de dezembro de 2010.

Pela escritura mencionada na A.18 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado** pelo valor de R\$86.279,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Correlly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Besson
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

R.º 5.646

Av.20/1.863, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento subscrito no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada
(Continua no verso)

MATRÍCULA

1.863

FICHA

004

VERSO

na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 327.119

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

Leiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Rolo 5.900

R.21/1.863, em 07 de fevereiro de 2.012.

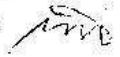
Pela escritura lavrada aos 03 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao **01) ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, **02) BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operações de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer

(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COLLIHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA

863


FICHA

005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012

outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão a taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa - CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,75 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.864, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado, 

O Oficial,  ^{Isabele Fries Santana de Melo}
~~Carlos Frederico Colliho Nogueira~~

Protocolo microfilme nº 328.476 Rolo 5.920

Av.22/1.863, em 14 de junho de 2.018.
Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 0003127920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-IA-830, foi **decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,  **Laiza Cristina Bernardo**
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035 Rolo 7.47

Av.23/1.863, em 05 de abril de 2019.
Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência
(Continua no verso)

MATRÍCULA
1.863

FICHA
005

VERSO

de Empreendedores, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G10000AV23M186319V

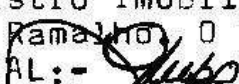
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP****BEL. GERALDO LUPO**
OFICIAL


MATRÍCULA

1864

FICHA

001LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 11 de junho de 1976

IMÓVEL:- TERRENO URBANO, sem benfeitorias, desafetado pela Municipalidade de Jandira, no Município de Jandira, desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual largura nos fundos, onde confina com o córrego denominado Itaqui; 71,00 metros pelo lado esquerdo de quem da rua olha para a área confinando com o lote nº da quadra nº 7; pela direita 75,00 metros confinando com o lote nº 1 da quadra nº 6, todos do loteamento denominado Jardim Alvorada, município de Jandira, encerrando a área de 759,00 metros quadrados aproximadamente. - **PROPRIETÁRIOS:-** RMINIC LOPES, brasileiro, proprietário, portador do RG. nº 126.418 e do CPF nº 105.601.738, e sua mulher, dona ANTONIA LOPES, brasileira, do lar, ambos residentes à Rua Tres nº 389, Jardim Alvorada, no Município de Jandira. **TÍTULO ACQUISITIVO:-** Transcrição número 10.165, deste Registro Imobiliário. - Dou fé. O Escrevente (a). Zilda Camilo Ramalho, O Oficial (a). Geraldo Lupo.
O OFICIAL:- 

REGISTRO Nº 01 - MAT. 1.864 - Barueri, 11 de junho de 1976. Por escritura de 28 de Janeiro de 1.976, lavrada às folhas 443, do livro 19, retificada e ratificada por escritura de 9 de junho de 1.976, ambas no 2º Cartório de Notas desta Comarca, os proprietários supra, TRANSMITIRAM por venda e compra, o imóvel objeto desta matrícula, a FLORESTANO PASQUA, brasileiro, industrial, RG nº 302.270 e CPF nº 038.893.438, casado pelo regime da comunhão de bens, com dona THERESA GARCIA PASQUA, residente domiciliado a Rua Caeta no Pinto, nº 314, em São Paulo - Capital, pelo valor de Cr\$220.000,00, aí incluídos os valores dos imóveis objetos das matrículas 1.862 e 1.863 - Dou fé. O Escrevente, (a). Zilda Camilo Ramalho. - O Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Esc. Cr\$320,00.- Est. Cr\$64,00.- Aps. Cr\$48,00.- Total Cr\$432,00 Guia 101/76.
O OFICIAL:- 

AVERBAÇÃO Nº 02 - MATR 1.864 - Barueri, 19 de dezembro de 1.976. - Por mandado passado aos 20 de novembro de 1.976, arquivado em Cartório, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, MM. Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo Capital, extraído pelo escrivão de seu cargo, dos respectivos autos de Sub-Rogação de vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula de propriedade

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1864

FICHA

001

VERSO

de FLORESTANO PASQUA, ficou gravado com as cláusulas de --
inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus her-
deiros. - Dou fé. - O Escrevente, (a). Deli Jesus dos San-
tos. - Oficial (a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00. --
Est. Cr\$3,20. - Aps. Cr\$2,40. - Total Cr\$21,60. - Guia número
210/1.976. -
O OFICIAL: - *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 03 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
1.976. - Conforme requerimento datado desta cidade, aos 16
de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário FLORESTA-
NO PASQUA, casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e certidã-
o passada aos 15 de dezembro de 1.976, pela Prefeitura -
Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
para ficar constando que, a Rua Dez, do Jardim Alvorada, -
do Município de Jandira, onde localiza-se o imóvel objeto
desta matrícula, passa a denominar-se Rua Julio Correa de
Godoy. - Dou fé. O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus -
dos Santos. O Oficial (a). Geraldo Lupo. - Esc. cr\$16,00. - -
Est. Cr\$3,20. - Aps. Cr\$2,40. - Total Cr\$21,60. - Guia nº ---
223/1.976. -
O OFICIAL: - *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 04 - MATR. 1.864 - Barueri, 21 de dezembro de
1.976. - Conforme requerimento datado de São Paulo - Capital
aos 16 de dezembro de 1.976, assinado pelo proprietário --
FLORESTANO PASQUA casado com dona TEREZA GARCIA PASQUA, e
certidão passada aos 15 de julho de 1.976, pela Prefeitura
Municipal de Jandira, arquivados em Cartório, é a presente
para ficar constando que, no imóvel objeto desta matrícula
e nos imóveis objetos das matrículas números 1.781, 1.862 e
1.863 deste Cartório, o requerente fez construir um prédio
industrial, o qual recebeu o número 101, na Rua Julio Cor-
re de Godoy, no Jardim Alvorada, em Jandira. Dou fé. O es-
crevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. - O Oficial
(a). Geraldo Lupo. Ao Escrivão Cr\$16,00. - Est. Cr\$3,20. - -
Aps. Cr\$2,40. - Total Cr\$21,60. - Guia número 211/1.976. -
O OFICIAL: - *Lupo*

AVERBAÇÃO Nº 05 - MATR. 1.864 - Barueri, 03 de março de --
1.977. - Por mandado passado aos 28 de fevereiro de 1.977, -
aditado aos 02 de março de 1.977, arquivado em Cartório, -
assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Dácio Rezende de Campos Maia, -
MM Juiz de Direito Titular da Oitava Vara da Família e das
Sucessões da Comarca de São Paulo-Capital, extraído pelo
escrivão de seu cargo, os respectivos autos de sub-rogação

(cont. ficha 002)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

002

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL
Barueri, 03 de março de 1977

do vínculo, processo número 290/1976, foi determinada a presente averbação para ficar constando que, as benfeitorias existentes no imóvel objeto desta matrícula e nos imóveis -- objetos das matrículas número 1.781, 1.862 e 1.863, de propriedade de FLORESTANO PASQUA, exclusive as fundações, ficaram gravadas com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, extensivas a seus rendimentos.- Dou fé.- O Escrevente Habilitado, (a). Deli Jesus dos Santos. O Oficial (a) Geraldo Lupo. Esc. Cr\$16,00.- Est. Cr\$3,20.- Aps. Cr\$2,40.- Total Cr\$21,60.- Guia 042/1977.-

O OFICIAL:-

R.06/1.864:- Barueri, 07 de março de 1.988.-

Pela Carta de Sentença e Formal de Partilha, extraída dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento : de Florestano Pasqua (proc. 398/80), homologado por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e das Sucessões de São Paulo-Capital, Dr. Volney Correa Leite de Moraes Junior, a qual transitou em julgado em 23/05/86, o imóvel objeto desta matrícula, foi PARTILHADO unica e exclusivamente ao herdeiro, EYNALDO PASQUA, brasileiro, industrial, RG. nº 2.866.499 - CIC nº 049.248.278-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com VIRGÍNIA SALETE DE BRITTO PASQUA, brasileira, do lar, RG. nº 5.341.927, e CIC nº 165.968.038-64, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, à Alameda Lorena nº 853, apto 72-A, Jardim Paulista no valor de -- Cr\$146.252,00.- VV. Cz\$11.396,33.- O Escrevente Autorizado, (a). Amilton Franco.-

O OFICIAL:-

Av.07/1.864:- Barueri, 07 de março de 1.988.- Pelo mesmo título que deu origem ao R.6, supra, procedeu-se a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a cláusula de COMUNICABILIDADE VITALICIA. O Escrevente autorizado, (a). Amilton Franco

O OFICIAL:-

Av.08 em 08 de março de 1.990.

Procede-se esta averbação, para constar que esta matrícula e os seus atos, foram reconstituídos e trasladados para o sistema de fichas, nesta data.-

O OFICIAL:-

(VIDE VERSO)

MATRÍCULA

1.864

FICHA

002

VERSO

Av.0 em 08 de março de 1.990.-

Processa-se esta averbação, à vista do requerimento datado de 02 de março de 1.990, para constar que REYNALDO PASQUA, já qualificado, autorizou o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, mencionadas nas averbações nºs 02 e 05, desta matrícula, em virtude do falecimento de Firrestano Pasqua, conforme se verifica da Certidão de Óbito extraída do Lº 91, fls. 165 vº, pelo Cartório de Registro Civil 20º Subdistrito - Jardim América - São Paulo-SP; e, de Terezinha Garcia Pasqua, conforme Certidão de Óbito extraída do Lº C-24, fls. 279, expedida pelo Cartório de Notas 30º Subdistrito - Ibirapuera - São Paulo-SP., ficando sem mais nenhum efeito ou vigor as citadas averbações.-

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.10 em 08 de março de 1.990:-

Pela escritura datada de 7/03/1.987, do Cartório de Registro Civil e Anexos de Jandira-SP., Comarca de Sarueri-SP., Lº 27, fls. 187/188, os proprietários REYNALDO PASQUA e sua mulher VIRGINIA SALETE DE BRITO PASQUA, já qualificados, TRANSMITIRAM por venda feita, o imóvel desta matrícula, à RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 61.869.415/0001-06, estabelecida a Rua Julio Corrêa de Godoy nº 134, Jardim Angra, em Jandira-SP., - pelo valor de Cr\$1.000,000,00 moeda antiga, NCz\$1.000,00 - moeda atual, incluindo outros imóveis.- VV. NCz\$293.458,19

O Escrevente Autorizado,  (Carlos B. Hoffart).-

Protocolo Microfilme nº 117.003 Rolo:- 566

R.11 em 28 de agosto de 1.990.-

Pela Cédula de Crédito Industrial POC/AUT-31/90, emitida em 03/08/90, a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CENALAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula, e os das matrículas nºs 1862, 1.863, 1.781 e por extensão o imóvel da matrícula nº 44.919, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/ABADESP, com sede em São Paulo-SP, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no CGC/MF. sob nº 62.847.231/0001-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 09/08/1.995, pagável na forma da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.073, L.03-Reg.Auxiliar deste Cartório.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO  (Amilton Franco, -

Protocolo Microfilme nº 119.795 Rolo:- 795

(continua na ficha 003)

-continuação da ficha 02-

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. GERALDO LUPO

OFICIAL

MATRÍCULA

1.864

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 05 de Maio de 1997.

Av. 12:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS**, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP. sob o nº 80.838/94-, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., os 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 13:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Porcede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS**, cedeu e transferiu ao **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento registrado sob o nº 11, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 14:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CEDULA DE CREDITO INDUSTRIAL registrada sob o nº 11, a qual fica **CANCELADA**, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892 Rolo: 2.319

Av.15, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e,

(continua no verso)

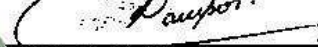
MATRÍCULA


1864

FICHA

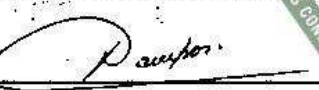
003

Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$33.433,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Tabellão / Designado

Av.16, em 18 de novembro de 1.998.
Pelo requerimento mencionado na Av.15, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-7.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademar Fioranelli
Tabellão / Designado

Protocolo microfilme nº 173.542 Rolo 2.695

Av.17/1.864, em 07 de julho de 2.000.
Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barberi, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constante a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Godoy nº 151, no Município de Jandira, Comarca de Barberi, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob nº 0667593/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,  Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Substituto

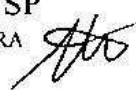
Protocolo microfilme nº 187.274 Rolo 3.096

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA

864

FICHA

004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

Av.18/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se a presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 10.165 desta Serventia, foi feita no dia 06/02/1975, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado, 

Lutz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial, 

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.19/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo - Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, des. Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0430.00.000-3 - controle nº 000219 (em maior área).

O Escrevente Autorizado, 

Lutz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial, 

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.20/1.864, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.19 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$91.299,00, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio César de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Mori Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

(Continua no verso)

MATRÍCULA

864

FICHA

004

VERSO

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Correa Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.21/1.864, em 10 de janeiro de 2012.

Pelo requerimento suscitado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 23 de dezembro de 2011, foi autorizada a presente averbação, para consignar que em virtude do imóvel matriculado ter sido alienado, conforme registro nº 10 desta, **FICA CANCELADA** a cláusula de **INCOMUNICABILIDADE**, mencionada na Av.07 desta.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Lutz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 327.119

Rolo 5.900

R.22/1.864, em 07 de fevereiro de 2012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012 no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2011, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jaqueira, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 07.011.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 07.49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de crédito em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito

(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA

1.864

FICHA

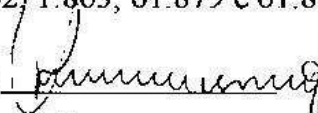
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

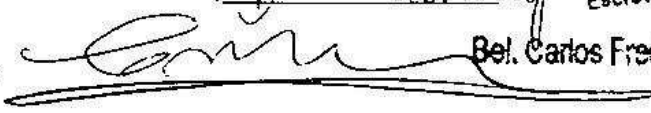
Barueri, 07 de fevereiro de 2012

concedida pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto o montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dá-se mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e os Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-financeiros baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 61.879 e 61.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

 Isabela Frías Santana Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

 Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.23/1.864, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção IV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça

(Continua no verso)

MATRÍCULA
1864

FICHA
005

VERSO

do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 00031247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-IA-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autoriza


Lalza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.035

Rolo 7.470

Av.24/1.864, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124792014.8.26.0299), **requerido** pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado


Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 120573G10000AV24M186419S

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE

BARUERI - S P

MATRÍCULA

44919

FOLHA

001

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

O OFICIAL: *Deli*

I M Ó V E L: UM TERRENO URBANO, consistente da fusão dos lotes 01, 02, 03, 04 e 05, todos da quadra nº 07 mais o prolongamento da Rua Cinco, situado no loteamento denominado "JARDIM ALVORADA", da cidade, distrito e município de JANDIRA, comarca de Barueri, Estado de São Paulo e que mede 60,00 metros de frente para a RUA JÚLIO CORREA DE GODOY; tendo nos fundos igual medida da frente, onde confronta com o Córrego do Itaquí, que lhe serve de divisa natural e área de propriedade da Indústria Titânio Limitada; por 64,00 metros de frente aos fundos pelo lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confinando com a quadra 11, do mesmo loteamento; medindo no lado direito 71,00 metros onde divide com o lote 06 da mesma quadra, encerrando, destarte, uma área de quatro mil e oitocentos e sessenta metros quadrados (4.860,00 mts²);- cadastrado pela Prefeitura do Município de Jandira, pelos nºs 23121-53-88-0490-02-000-3; 23121-53-88-0480-00-000-3; 23121-53-88-0001-00-000-3; = 23121-53-88-0500-02-000-3 e 23121-53-88-0500-01-000-3.-----

P R O P R I E T Á R I A: RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LIMITADA, empresa estabelecida na Avenida Alvaro Ramos nº 375, em São Paulo - Capital, inscrita no CGC/ME sob o número 61 069 415/0001-06.-----

R E G I S T R O A N T E R I O R: NºS R. 02 / 18.476; = R. 03 / 26.868 e R. 01 / 29.908, deste Registro Imobiliário. Nada mais. Todo o referido é verídico e dá fé. BARUERI, aos 11 de agosto de 1983. Eu, *Deli Jesus dos Santos* (Deli Jesus dos Santos) Escrevente Autorizado que autografei e subscrevi.--

AV.1/ 44.919 - Barueri, 31 de janeiro de 1984.- Por requerimento datado e assinado na Capital, aos 27 de janeiro de 1984, instruído com Auto de Vitória expedido aos 12/05/83, pela Prefeitura do Município de Jandira, os quais ficam arquivados em cartório, procede-se a presente averbação para constar que, sobre o imóvel desta matrícula, foi feita UMA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL, com a área de 444,24m², a qual recebeu oficialmente o NÚMERO 134, da Rua Julio Correa de Godoy.- Foi apresentada e fica arquivada em cartório, na pasta própria nº 06, sob nº de ordem 130, a CND/IAP/S sob nº 000098, expedida aos 26/01/84, pela agência da Previdência Social de Tatuapé-Capital.- Valor atribuído à construção: R\$25.000.000,00.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *Jose Antonio Garcia*, (José Antonio Garcia) -

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA

44919

FOLHA

001

VERSO

R.2/4.910 - Barueri, 31 de janeiro de 1984.- Pela Cédula de Crédito Industrial nº 062/84/4449-0-2686,- emitida em 23/01/84, da qual uma via fica arquivada em cartório, a proprietária RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, retro qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRÃO, o imóvel desta matrícula, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.- BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Avenida Paulista, nº 1776, inscrito no CEC/MF. sob nº 08.847.231/0001-92, para garantia da dívida no valor de Cr\$56.74.177,00 (cinquenta e seis milhões, setenta e quatro mil, cento e setenta e sete cruzeiros), equivalente na data do título, a 7.431,00000 ORTN's, pagável por meio de 60 (sessenta) parcelas de amortização, mensais, iguais e sucessivas, cada uma delas no valor de 1/60 (um sessenta avos) do principal do crédito expresso em ORTN's, feita a conversão em cruzeiros nas datas dos respectivos vencimentos, vencendo-se a primeira em 10 de março de 1986, e a última em 10 de fevereiro de 1991, dia em que será liquidada, também, todas as obrigações porventura existentes; pagável na praça de São Paulo-Capital, com juros devidos à taxa de 9% aa., incidentes sobre o saldo devedor expresso em ORTN's, contados a partir da disponibilidade do crédito e pagáveis, trimestralmente, durante o período de carência que é de 24 meses e que se encerrará em 10/01/86, e, mensalmente, após o término do período de carência, juntamente com as parcelas de amortização e nas mesmas datas, bem como na liquidação da cédula. A correção monetária será calculada pelo índice de atualização do valor nominal das ORTN's, tendo em vista que o valor da dívida ou o saldo devedor, a liberação, as amortizações e juros serão sempre expressos em ORTN's caso estas venham a ser extintas, aplicar-se-á a regra estabelecida na cláusula "Inadimplemento pelo não pagamento das obrigações". A comissão de reserva de crédito será equivalente a 0,1% por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre o saldo não liberado ao crédito, ou de cada parcela deste, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da liberação, deduzida do valor a ser imediatamente liberado, Na hipótese de cancelamento do saldo do crédito ou do valor total da operação, por iniciativa da emitente ou do BADESP/BNDES, a comissão será

(CONTINUA AS FLS. 02)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP

Bel. João de Siqueira
Oficial

MATRÍCULA

44.919

FOLHA

002

LIVRO N. 2 *Duis* REGISTRO GERAL
O OFICIAL:

será devida até a data da efetivação do cancelamento; sob as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento, o qual foi também, nesta data, registrado sob o nº 939, no Livro 01 de Registro Auxiliar, deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO: *[Assinatura]*, (José Antonio Garcia)

AV.03 em 28 de agosto de 1.990.-

Procede-se esta averbação, a vista da Cédula de Crédito Industrial nº POC/UT-031/90, emitida aos 03/08/1.990, para constar que a proprietária, RESINAC RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU POR EXTENSÃO, da hipoteca constituída em idêntico grau através da Cédula de Crédito Industrial registrada sob nº 02, retro; e, em primeira única e especial hipoteca e sem concorrência de terceiros, os imóveis das matrículas nºs 1.862, 1.863, 1.864 e 1.781, deste Cartório, ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A -BADESP, com sede em São Paulo-Capital, à Av. Paulista nº 1776, inscrito no RG/MF, sob nº 62,847.231/000 1-92; para garantia da dívida contraída no valor de CR\$48.205.700,00, com vencimento para 03/08/1.995, pagável na forma constante da cédula, a qual foi registrada sob nº 3.053, L. 03-Registro Auxiliar deste Cartório.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO

[Assinatura]
-Amilton Franco-

Protocolo Microfilme nº 119.795

Rolo:- 682

Av.04 em 02 de setembro de 1.992.-

Procede-se esta averbação, à vista do instrumento particular datado de 08/02/1.991, para ficar constando que a hipoteca registrada sob nº 02, fica totalmente extinta e cancelada em virtude de quitação plena e geral.-

O Esc. Autorizado *[Assinatura]* (Mauricio C. Lima).

Protocolo Microfilme nº 132.757

Rolo:- 1.1

(continua no verso)

MATRÍCULA

44.919

FOLHA

002

VERSO

Av. 05:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, tendo em vista o instrumento a ser mencionado no ato seguinte, para constar que o credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BADESP, teve sua denominação alterada para **BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS**, nos termos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 06.04.1994, devidamente registradas na JUCESP, sob o nº 80.838/94-7, conforme prova a publicação feita na pagina 10, no D.O.E., aos 16.06.1994.-

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 06:- Barueri, 05 de Maio de 1997.

Procede-se esta averbação, nos termos do instrumento de cessão e transferência de crédito, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, para constar que o BANESPA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E SERVIÇOS, **cedeu e transferiu ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, com sede em São Paulo, SP, na Praça Antonio Prado, n. 06, inscrito no CGC/MF. sob o n. 61.411.633/0001-87, o crédito objeto do instrumento averbado sob nº 03, cujo preço foi integralmente recebido, ficando o cessionário subrogado nos direitos, ações, privilégios e garantias do referido crédito.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Av. 07:- Barueri, 05 de Maio de 1997

Pelo Instrumento de Quitação e Baixa, datado de São Paulo, aos 09.08.1995, o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por seus representantes autorizou a BAIXA da CÉDULA DE CREDITO INDUSTRIAL averbada sob o nº 03, a qual fica **CANCELADA**, e sem mais nenhum efeito ou vigor.

O Esc. Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos).

Protocolo microfilme: 162.892

Rolo: 2.319

Av.08, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997; Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997, e,

(continua na ficha 003)

Continuação da ficha 002

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

4.919


FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 18 de novembro de 1.998.

Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula avaliado em R\$253.000,00.

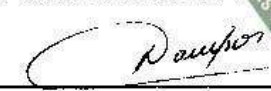
O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

O Oficial Designado, 

Av.09, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.08, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, verifica-se que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado, 

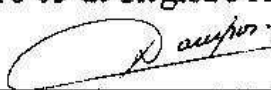
Bel. Ademar Fioranelli
Tabelião / Designado

Protocolo microfilme nº 173.541

Rolo 2.695

R.10, em 18 de novembro de 1.998.

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/063-89, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$253.000,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.000, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

Continua no verso

MATRÍCULA

44.919

FICHA

003

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademar Fioranc
Tabelião / Designat.

Rolo 2.695

Av.11/44.919, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Goés, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 066759/00-7) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

Av.12/44.919, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município de Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 10, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 194.600

Rolo 3.289

R.13/44.919, em 14 de maio de 2.002.

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº.356500165, emitida no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, aos 08 de maio de 2.002, a proprietária, RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, deu em HIPOTECA CEBULAR DE 1º grau e sem concorrência de terceiros ao BANCO DO BRASIL S/A, sociedade
(continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO OFICIAL DESIGNADO

Continuação da ficha 003

MATRÍCULA

44.919

FICHA


004

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 14 de maio de 2.002.

de economia mista, com sede em Brasília-DF, por sua Agência do Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº.00.000.000/4206-46, para a garantia da dívida no valor de R\$265.000,00, com vencimento em 08 de abril de 2.003, pagável na forma e condições da citada cédula, registrada sob nº 5.794, no Livro Três, Registro Auxiliar, desta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial Designado,


Bel. Adelmo Florianelli
Escrevente Autorizado

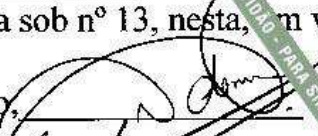
Protocolo microfilme nº 204.746

Rolo 3.543

Av.14/44.919, em 21 de agosto de 2003.

Pelo instrumento particular firmado neste Município e Comarca de Barueri, neste Estado, aos 12 de agosto de 2.003, o condutor, BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca, que garantia a dívida do valor de R\$265.000,00, registrada sob nº 13, nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,


Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,


Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 216.401

Rolo 3.857

R.15/44.919, em 07 de janeiro de 2.004.

Pelo Mandado Judicial nº. 2525/2003, datado de 09 de novembro de 2.003, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho do Município de Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho – 2º Região, extraído dos autos de ação trabalhista, (processo nº. 66/2000), movida por JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, encarregado, RG. nº.15.477.718-3-SSP/SP, CPF/MF. nº.004.118.631-06, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, com MARIA LUISA PINTO DA SILVA, do lar, RG. nº.396.497-SSP/PI, CPF/MF. nº.039.323.848-22, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Gabriela Ribeiro da Silva, nº. 800, Jardim Gabriela I, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, foi PENHORADO, sendo de R\$92.447,00, o valor da causa, atualizado até 19/07/2.000, tendo sido nomeado fiel depositário, FÁBIO

(Continua no verso)

MATRÍCULA

4 919

FICHA

004

MASSAM SONODA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG. nº.18.953.266-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o nº.077.631.278-21, residente e domiciliado na Rua Henrique Sant'artino, nº. 288, Centro, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Ademir Carlos dos Santos
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 22 718

Rolo 3.950

R.16/44.919, em 28 de abril de 2005.

Pelo Mandado Judicial nº. 00100.005, datado de 29 de março de 2.005, expedido pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da ação trabalhista, (processo nº. 554/1998), movida por SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, operador de reator, RG. nº.23.204.831-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº.139.811.568-1, residente e domiciliado na Fazenda São Pedro, Distrito de São Pedro, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder este registro, para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada **foi PENHORADO**, sendo de R\$44.782,36, o valor da causa, atualizado até 31/03/2.005, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILO MORI JÚNIOR, brasileiro, nascido aos 13/09/1.942, sócio-gerente, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.003.219.638-68, residente e domiciliado na Rua Califórnia, nº. 842, apto. 151, no Município e Comarca de São Paulo, Capital.

O Escrevente Autorizado,

José Ricardo Martins Braz
Substituto Designado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 234.943

Rolo 4.272

R.17/44.919, em 02 de maio de 2.006.

Pela Certidão nº. 06/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo nº. 2241/1994), movida por JOSÉ ALVES DE SOUZA, brasileiro, encarregado de turno, RG. nº. M-5.869.362-SSP/MG, CPF/MF. nº. 793.556.416-72, casado sob o regime da
(Continua na ficha 005)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
4.919

FICHA
005

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 02 de maio de 2.006.

comunhão de parcial de bens, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, com VERA LÚCIA L. SILVA SOUZA, brasileira, do lar, RG. n.º 32.381.994-1-SSP/SP, CPF/MF. n.º 280.514.108-31, residentes e domiciliados na Rua Quatro, n.º 45, Jardim Daniela, Mor. Mor, Estado de Minas Gerais, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$154.488,47, o valor da causa, atualizado até 01/03/2004, tendo sido nomeado fiel depositário, DANILLO MORI JÚNIOR, diretor, RG. n.º 51.881.57, CPF/MF. n.º 048.219.638-68, residente e domiciliado na Alameda Rússia, n.º 326, Alphaville Residencial I, no Município de Barueri, deste Estado.

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 245.923

Rolo 4.518

R.18/44.919, em 02 de maio de 2.006.

Pela Certidão n.º 05/2006, datada de 28 de março de 2.006, expedida pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Município de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, dos autos de Ação Trabalhista (processo n.º 1956/1994), movida por DILERMANO REIS SILVA, brasileiro, impressor de Off-set, RG. n.º 868812-SSP/PI, CPF/MF. n.º 287.072.103-91, casado sob o regime da comunhão parcial bens, com NADIR OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA, brasileira, do lar, RG. n.º 18.258.688-81, residentes e domiciliados na Rua São José, n.º 18m, Jardim Bel Monte, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, contra RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, procede-se este registro para consignar que o imóvel matriculado, de propriedade da executada, **FOI PENHORADO**, sendo de R\$80.657,41, o valor da causa, atualizado até 13/10/2003, tendo sido nomeado fiel depositário, DILERMANO REIS SILVA, casado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado

Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz
Substituto Designado

Protocolo microfilme n.º 245.924

Rolo 4.518

(CONTINUA NO VERSO)

MATRÍCULA
4.919

FICHA
005

VERSO

Av.19/44.919, em 01 de agosto de 2.007.

Procede-se a presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº 6.015/73, para constar que o R.02, da matrícula nº. 18.476, o R.03, da matrícula nº. 18.868 e o R.01, da matrícula nº. 29.908, todas desta Serventia, foram feitos em 15/09/1.980, 21/12/1.982 e 19/01/1.982, tudo respectivamente, os quais figuram como títulos aquisitivos do imóvel matriculado, em virtude da omissão destas informações quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Av.20/44.919, em 01 de agosto de 2.007.

Pelo Mandado Judicial datado de 21 de junho de 2.007, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Justiça do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Tribunal Regional - 2ª Região, extraído nos autos da ação Trabalhista (processo nº. 0066/2000), movida por D. DOMINGO ANTÔNIO DA SILVA, casado com MARIA LUISA PINTO DA SILVA, já qualificados, contra a empresa, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o cancelamento da penhora registrada sob nº. 15, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$92.447,00, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1084 dos autos, uma vez que foi quitado o total do débito exequendo.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centella
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 260.854

Rolo 4.824

Av.21/44.919, em 16 de agosto de 2.007.

Pela Certidão datada de 19 de julho de 2.007, expedida pelo Diretor da Divisão da 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos de Ação Sumaria (processo nº 005.00015984-5), movida por ROSEMEIRE GONÇALVES SIQUEIRA, brasileira, divorciada, desempregada, RG. nº 18.585.815, CPF/MF. nº 112.907.488-96, residente e domiciliada na Rua Alfredo Silveira, nº 69, Vila Nova Iorque, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, contra RESINAC INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., já qualificada, procede-se esta averbação para consignar que o imóvel matriculado, propriedade da executada, FOI PENHORADO, sendo de R\$155.832,00, o valor da causa, atualizado até 09/2000, tendo sido nomeado fiel depositário, Domingo Toledo
(Continua na ficha 006)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA
4 919

FICHA
006

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 16 de agosto de 2.007.

Borrely Junior, RG. nº 2947246, residente e domiciliado na Alameda Ubatuba, nº 315, Alphaville II, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Maurício
Bel. Mauricio Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luiz Antonio de Freitas Bassan
Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

Protocolo microfilme nº 1.328

Rolo 4.835

Av.22/44.919, em 31 de agosto de 2.010.

Pela Certidão datada de 13 de agosto de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 1ª Vara da Justiça do Trabalho do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho – 2ª Região, extraído nos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 00554199835102006), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** registrada sob nº. 16, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$44.782,36, em decorrência da decisão judicial proferida as fls. 1086 dos autos, tendo em vista composição entre as partes.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 305.896

Rolo 5.569

Av.23/44.919, em 26 de outubro de 2.010.

Pela Certidão datada de 07 de janeiro de 2010, expedido pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraído nos autos da Ação de Procedimento Sumário – Acidente de Trânsito (processo nº. 005.00.015984-5), foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora** registrada sob nº. 21, nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$155.835,00.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 308.112

Rolo 5.600

R.24/44.919, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do
(Continua no verso)

MATRÍCULA
44.919

FICHA
006

VERSO

Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$1.627.228,20, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Lutz Antonio de Freitas Bessan
Bel. Carlos Frederico Coelho Negreiros
Oficial

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.25/44.919, em 03 de fevereiro de 2.011.

Pelo Mandado Judicial nº 00966/2010, datado de 21 de setembro de 2010, expedido pela 2ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho – 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista (processo nº. 1956/1994), movida por **DILERMANO REIS SILVA**, contra a **RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA**, já qualificados, foi ordenado ao Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora**, registrada sob nº. 18 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$ 30.657,41, nos termos da decisão judicial proferida as fls. 946 dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Dimas de Oliveira
Dimas de Oliveira
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Negreiros
Bel. Carlos Frederico Coelho Negreiros
Oficial

Protocolo microfilme nº 312.512

Rolo 5.646

Av.26/44.919, em 01 de junho de 2.012.

Pelo Mandado Judicial nº 00417/2012, datado de 04 de maio de 2012, expedido pela 2ª

(Continua na ficha 007)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

44.919

FICHA

007

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri,

01 de junho de 2012.

Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, Justiça do Trabalho - 2ª Região, extraído dos autos da Ação Trabalhista processo n.º 02241004519-5020202 (2241/1994), movida por **JOSE ALVES DE SOUZA**, contra a **RESINAC RESINAS SINTETICAS NACIONAIS LTDA**, já qualificados, foi determinado a este Oficial desta Serventia, a proceder à presente averbação, para constar o **cancelamento da penhora**, registrada sob n.º 17 nesta matrícula, que garantia a execução no valor de R\$154.488,47.

O Escrevente Autorizado,

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 334.786

Rolo 5.997

R.27/44.919, em 23 de abril de 2013.

Pela escritura lavrada aos 04 de março de 2013, livro n.º 3.788, páginas 359 a 380, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 05 de abril de 2013, livro n.º 3832, páginas 035/040, ambas no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma estabelecida pelo artigo 22 da Lei Federal n.º 9.514 de 20/11/1.997, ao **BANCO DAYCOVAL S/A**, com sede na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bairro Bela Vista, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob n.º.62.232.89/0001-90, como garantia das Obrigações Garantidas: obrigações principais e/ou acessórias, incluindo principal, juros, tributos, taxas, emolumentos, obrigações de reembolso, multas compensatórias, indenizações, honorários advocatícios e outras despesas devidas atualmente, quando dos seus vencimentos, ou vencimento antecipado, ou de outra forma, e de todas as demais obrigações oriundas das cédulas que, eventualmente, tiverem sido ou que vierem a ser firmadas entre o Banco e os Devedores no período de 10 anos, contados a partir de 15/02/2013 até 15/02/2023, **o imóvel matriculado**, bem como todas as acessões, construções e melhoramentos, para garantia até o valor máximo de principal global de R\$2.945.000,00, em cumprimento a Cédula de Crédito Bancário n.º 71783/13, emitida em 15/02/2013, no valor de R\$2.000.000,00, pelo prazo de 437 dias, com vencimento final em 28/04/2014, que será pago por meio de 14 parcelas de principal e juros pré-fixadas, vencendo a primeira em 28/03/2013 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes. Sobre o valor principal do empréstimo incidirão juros remuneratórios calculados segundo a variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), em cada período, mais 0,70% ao mês, pagos juntamente com as parcelas acima referidas, nas quais já estão incorporados os valores decorrentes do cálculo de juros à taxa pré-fixada e que só se considerarão pagas depois do acréscido da variação do CDI. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º. 9.514/97, ficou estabelecido o prazo de carência de 01 dia útil, após a ocorrência, de qualquer hipótese

(Continua no verso)

MATRÍCULA

44.919

FICHA

007

VERSO

de vencimento antecipado ou não pagamento das obrigações garantidas prevista na cédula e outros demais contratos e títulos que amparam as obrigações garantidas, para a intimação e a devedora fiduciante; e, para fins do leilão extrajudicial, o valor do imóvel é de R\$ 530.000,00. Do título, constam outros termos, cláusulas, e condições; e, que a devedora apresentou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/INSS; e, Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas. Comparecem no título na qualidade de avalistas e/ou devedores solidários DANILLO MORI JÚNIOR, brasileiro, vendedor técnico, RG. nº.5.188.157-SSP/SP, CPF/MF. nº.048.219.638-68, e sua mulher MARIA HELENA RUAS MORI, brasileira, professora, RG. nº.3.169.745-SSP/SP, CPF/MF. nº.042.319.188-80, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei Federal nº. 6.515/77, residentes e domiciliados na Alameda Rússia, nº. 326, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado.

O Escrevente Autorizado,

Flaviana Marques de Oliveira
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Henrique Goulho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 351.106

Rolo 6.212

Av.28/44.919, em 16 de setembro de 2013.

Pelo Instrumento Particular de Aditamento sob nº 01, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, aos 29 de julho de 2.013, o credor BANCO DAYCOVAL S/A, a devedora emitente, a empresa D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA; e, os avalistas, DANILLO MORI JUNIOR, e MARIA HELENA RUAS MORI; todos já qualificados, de pleno e comum acordo ADITARAM a Cédula de Crédito Bancário nº. 71783/13, que deu origem a alienação fiduciária consubstanciada no R.27 desta, para constar que o prazo e a data do vencimento final, previstos no campo do preâmbulo da Cédula, são prorrogados por mais 456 dias, a contar de 28/04/2.014, passando a data do vencimento final a ser em 28/07/2.015, a qual será paga em 24 parcelas, com primeiro vencimento em 28/08/2.013 e a última em 27/07/2.015. Ficam modificados todos os demais termos, cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário acima mencionada.

O Escrevente Autorizado,

Claudio Centello
Escrevente Autorizado

O Oficial,

Luz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

Protocolo microfilme nº 359.551

Rolo 6.309

(Continua na ficha 008)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA
4919

FICHA
008

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 20 de dezembro de 2016.

Av.29/44.919, em 20 de Dezembro de 2.016.

Pela Certidão Judicial datada de 16 de dezembro de 2.016 (protocolo de penhora online: PH000148744), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do Setor de Execuções Fiscais do Foro do Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal (processo ordem n.º 0001187-34.2014.8.26.0299), mediada pela SECRETARIA DA FAZENDA, CNPJ/MF. n.º 46.377.222/0001-29, contra D.F.M. INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ/MF. n.º 03.167.519/0001-57, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 14 de dezembro de 2.016, os créditos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária, registrada sob n.º 27 e aditamento averbado sob n.º 28, nesta, pertencentes à executada, foram PENHORADOS, sendo de R\$1.902.560,19, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, **DANILO MORI JÚNIOR**.

O Escrevente Autorizado, _____

Claudio Centella

Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme n.º 419.932

Rolo 7.103

Av.30/44.919, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 4.º e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG n.º 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo n.º 00011247920148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade n.º 201806.0619.00525505-IA-00, foi decretada a indisponibilidade de bens do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF n.º 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado, _____

Lailza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme n.º 449.035

Rolo 470

Av.31/44.919, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno (Continua no verso)

MATRÍCULA
4.919

FICHA
008

VERSO

Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 27 nesta, de propriedade da empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADA a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G1000AV31M4491919E

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP**

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

61879

FOLHA

001

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL:



IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº 01, da Quadra nº 06, do loteamento Jardim Alvorada, no Distrito do Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 10, de ambos os lados mede 74,00 metros e confronta do lado direito com o lote nº 02, do lado esquerdo com a Rua 03, e nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o córrego, encerrando a área de 740,00 metros quadrados.- CADASTRO- 23.121.538.804.- 420-00-000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, químico, RG.3.253.872-2, e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, inscritos no NIC. sob os nºs.048.022.848-53 e 901.- 224.028-04, residentes Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa-Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 7.809, deste Cartório.- Barueri, 14 de março de 1986.-

O Escrevente:  O Oficial: 

(Marcial Garcia)

(epj)

R.01/ 61.879 - Barueri, 14 de março de 1986.-

Pela escritura pública lavrada aos 17.10.85,- às fls.37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprietários acima nomeados e qualificados, TRANSMITIRAM, por venda, todo o imóvel objeto desta matrícula, à RESINAC- RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, com sede à Rua Julio Correa de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/IT. sob o número 61.069.415/0002-97, pelo preço ajustado de Cr\$10.000.000 - (dez milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-

O Escrevente Autorizado:  (Marcial Garcia).

(epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na

(continua no verso)

MATRÍCULA

61879

FOLHA

001

-VERSO-


Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/000-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.400,00.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado

Av.03, em 18 de novembro de 1.998

Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESITEX - RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,  Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado Rolo 2.695

Protocolo microfilme nº 173.541

R.04, em 18 de novembro de 1.998

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau** ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-89, o **imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$5.400,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.088, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

61.879

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
18 de novembro de 1.998.

Barueri,

O Escrevente Autorizado, *Domingos* (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 173.540

Rolo 2.695

Av.05/61.879, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Goés, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/0007) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Protocolo microfilme nº 187.274

Rolo 3.096

Av.06/61.879, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,

(Ademir Carlos dos Santos).

O Oficial Designado,

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Protocolo microfilme nº 194.598

Rolo 3.289

Av.07/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 7.809 desta Serventia foi feita no dia 24/10/1973, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA
61.879

FICHA
002

fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessa
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.08/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada em 12 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial territorial urbano do exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0420.00.000-3 - contido nº 000218.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessa
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.09/61.879, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DAÇÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$112.065,89, à empresa, **D.F.M. - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior e a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de rito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessa
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

(Continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL*AVO*

MATRÍCULA

61879

FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 07 de fevereiro de 2012.

Av. 10/61.879, em 07 de fevereiro de 2012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autoriza

Isabela Frias Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

R. 11/61.879, em 07 de fevereiro de 2012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA ao 01) ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Seabra, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.701.190/0001-04; e, **02) BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.880, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito, sendo recomposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de

(Continua no verso)

MATRÍCULA

61.879

FICHA

003

VERSO

Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas com encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão à taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam ainda mais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 1.880, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Isabel Fria Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Del. Carlos Henrique Coelho Nogueira

Protocolo microfilme nº 328.476

Cartel

Rolo 5.920

Av.12/61.879, em 14 de junho de 2.018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 0003124792/148260299, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-IA-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Laiza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
05 de abril de 2019.
Barueri,

MATRÍCULA
000.879

FICHA
004

Av.13/61.2019, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 26 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 0003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação, para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, já qualificada, foi ARRECADADO, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado,



Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Protocolo Digital nº 1205763G1000AV13M61879197

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP**

Bel. João de Siqueira

Oficial

MATRÍCULA

61880

FOLHA

0 0 1

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL:



IMÓVEL: Um terreno urbano, designado pelo lote nº02, da Quadra 06, do loteamento Jardim Alvorada, Distrito e Município de Jandira, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, medido 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual medida na linha dos fundos, por 75,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 750,00 metros quadrados, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade de Erminio Lopes, e, pelos fundos com o Córrego Itaqui.- CADASTRO: 231215388041000000.-

PROPRIETÁRIOS: MARIO RENATO ARCOM GROBEL, brasileiro, químico, RG.3.253.872-SP, e sua mulher DERODITE FERREIRA MATOS-GROBEL, brasileira, secretária, RG.5.707.647-SP, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, inscritos no CC; sob os nºs.048.022.848-53 e 901.224.028-04, residentes à Rua Barão da Passagem, 1.228, Lapa, Capital.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 9.874, deste Cartório.- Barueri, 14 de março de 1986.-

O Escrevente:

(Marcial Garcia)

O Oficial:

(epj)

R.01/ 61.880 - Barueri, 14 de março de 1986.-

Pela escritura lavrada em 17.10.85, às fls. 37, do livro 152, do 1º Tabelionato local, os proprietários acima nomeados e qualificados, **TRANSMITIAM**, por venda, o imóvel todo objeto desta matrícula, à **RESINAC - RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA**, com sede a Rua Julio Côrrea de Godoy, 134, Jandira-SP., inscrita no CGC/MF.nº61.069.415/0002-97, pelo preço ajustado de CR\$11.000.000 (onze milhões de cruzeiros), sem condições especiais.-

O Escrevente Autorizado:

(Marcial Garcia).-

(epj)

Av.02, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento de 04 de novembro de 1.998 e Instrumento Particular de alteração e consolidação contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na

(continua no verso)

MATRÍCULA

61880

FOLHA

001

VERSO

Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 18 de novembro de 1.997, devidamente registrado sob nº 202.238/97-9, em sessão de 15/12/1997; e, Instrumento Particular de Distrato por Incorporação, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na JUCESP sob nº 202.239/97-4, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESINAC – RESINAS SINTÉTICAS NACIONAIS LTDA, já qualificada, foi incorporada pela RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, Jandira-SP, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63, em seu passivo e ativo, absorvendo dentre outros o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$5.600,00.

O Escrevente Autorizado,

D. Campos

(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

*Ademar Fioranelli*Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado

Av.03, em 18 de novembro de 1.998.

Pelo requerimento mencionado na Av.02, e Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual, datado de 27 de novembro de 1.997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob nº 202.240/97-6, em sessão de 15/12/1997, **verifica-se** que RESITEX – RESINAS E AUXILIARES TEXTEIS LTDA, teve sua denominação social alterada para **RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, estabelecida à Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº 134, no Município de Jandira, neste Estado, inscrita no CGC/MF. nº 59.339.515/0001-63.

O Escrevente Autorizado,

D. Campos

(Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

*Ademar Fioranelli*Bel. Ademair Fioranelli
Oficial Designado

Protocolo microfilme nº 173.541

Rolo 2.695

R.04, em 18 de novembro de 1.998.

Pela Cédula de Crédito Industrial, nº 98/00193-0, emitida em Osasco-SP, aos 09 de setembro de 1.998, a proprietária RESINAC INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA CEDULAR de 1º grau** ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CGC/MF. nº 00.000.000/0001-91, por sua agência em Osasco, neste Estado, CGC/MF. nº 00.000.000/0637-85, o **imóvel objeto desta matrícula**, avaliado em R\$5.600,00, como garantia do crédito no valor total de R\$263.499,20, com vencimento final para o dia 15 de março de 2.001, pagáveis na forma e acrescido dos encargos constante da referida cédula, que foi nesta data registrada sob nº 5.068, no Livro 03 de Registro Auxiliar deste Registro de Imóveis.

(continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

BEL. FRANCISCO RAYMUNDO - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO
BEL. ADEMAR FIORANELLI - TABELIÃO / OFICIAL DESIGNADO

MATRÍCULA

61.880

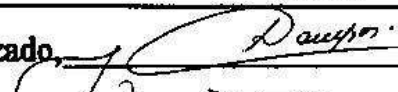
FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri,

18 de novembro de 1.998.

O Escrevente Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso)

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 173.540

Bel. Ademar Fioranelli
Oficial Designado

Rolo 2.695

Av.05/61.880, em 07 de julho de 2.000.

Pelo requerimento firmado no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 07 de Junho de 2.000, a proprietária, RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., já qualificada, autorizou a presente averbação para ficar constando a alteração do endereço da sua sede administrativa para Via de Acesso João de Góes, n.º 151, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, deste Estado, consoante prova certidão (protocolada sob n.º 0667593/0007) datada de 16 de Junho de 2.000, expedida pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Substituto,

Protocolo microfilme nº 187.274

Bel. Adelmo Fioranelli
Oficial Substituto

Rolo 3.096

Av.06/61.880, em 25 de abril de 2.001.

Pelo instrumento particular firmado no Município e Comarca de Osasco, deste Estado, aos 17 de abril de 2.001, o credor, BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, autorizou o cancelamento total da hipoteca registrada sob nº 04 nesta, em virtude da quitação dada a sua devedora.

O Escrevente Autorizado,  (Ademir Carlos dos Santos)

O Oficial Designado,

Protocolo microfilme nº 194.599

Bel. Adelmo Fioranelli
Escrevente Autorizado

Rolo 3.289

Av.07/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 13 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que a Transcrição nº 9874 desta Serventia foi feita no dia 20/12/1974, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em
(Continua no verso)

MATRÍCULA

61.880

FICHA

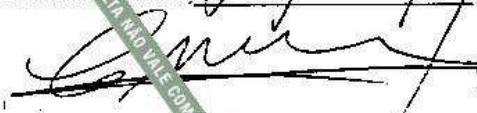
002

virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Cecilio Nogueira
Oficial

Av.08/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 22 de novembro de 2010, no 14º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, livro nº. 3.318, página 31, e aviso recibo (IPTU) de imposto predial e territorial urbano de exercício de 2010, expedido pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel matriculado é lançado atualmente através da inscrição cadastral nº 23121.53.88.0410.00.000-3 – controle nº 000217

O Escrevente Autorizado,


Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

O Oficial,


Bel. Carlos Frederico Cecilio Nogueira
Oficial

R.09/61.880, em 29 de dezembro de 2.010.

Pela escritura mencionada na Av.08 desta, a proprietária, a empresa, **RESINAC INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA**, já qualificada, transmitiu a título de **DACÃO EM PAGAMENTO o imóvel matriculado**, pelo valor de R\$ 53.866,80, à empresa, **D.F.M. – INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua Júlio Corrêa de Godoy, nº. 134, Jardim Alvorada, no Município de Jandira, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº.03.167.519/0001-57. A presente dação em pagamento é feita em cumprimento ao acordo judicial celebrado por Danilo Moru Junior e Maria Helena Ruas Mori, de um lado, e Domingos Toledo Borrelly Junior, a dadora, Resinac Indústrias Químicas Ltda, de outro lado, nos autos da Ação de direito ordinário que tramitou perante o D. Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Barueri, deste Estado, (processo nº 2000.004703-9), avença essa homologada por sentença datada de 13 de janeiro de 2010. Do título, consta que a dadora apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CNL do INSS; e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram arquivadas no referido Tabelião de Notas.

O Escrevente Autorizado,

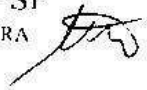

Luiz Antonio de Freitas Bessen
Substituto

(Continua na ficha 003)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL



MATRÍCULA

6 880

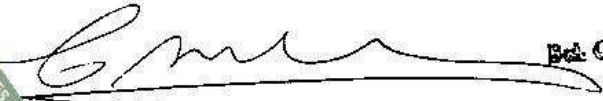
FICHA

003

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 29 de dezembro de 2010.

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial


Protocolo microfilme nº 310.179

Rolo 5.646

Av.10/61.880, em 07 de fevereiro de 2.012.

Procede-se à presente averbação nos termos do disposto na alínea "c", do inciso I, do artigo 213, da Lei Federal nº. 6.015/73, e certidão municipal datada de 17 de dezembro de 1.976, expedida pela Prefeitura do Município de Jandira, deste Estado, para constar que a RUA DEZ, mencionada nesta matrícula, denomina-se atualmente RUA JULIO CORREA DE GODOY.

O Escrevente Autorizado,



Isabela Fries Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R. 11/61.880, em 07 de fevereiro de 2.012.

Pela escritura lavrada aos 23 de janeiro de 2012, no 26º Tabelião de Notas do Município e Comarca de São Paulo, Capital, Livro nº 2901, folhas 309, a proprietária, a empresa **D.F.M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, **deu em HIPOTECA** ao 01) **ITAÚ UNIBANCO S/A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Bairro do Jabaquara, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04; e, 02) **BANCO ITAULEASING S/A**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, na Cidade de Poá, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.925.225/0001-48, **o imóvel matriculado** (juntamente com os imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia), para garantia de créditos em geral, que poderão ser concedidos pelo Itaú Unibanco S/A e/ou o Banco Itauleasing S/A, na qualidade de credores, em garantias ou operações de arrendamento mercantil, até o valor limite global de R\$7.000.000,00, que será utilizado de uma só vez ou em parcelas, em até 120 meses a partir da data de registro deste convênio, representado por operações de crédito individualizadas ("Operação de Crédito" ou em conjunto "Operações de Crédito") permanecendo inalterada e íntegra a garantia hipotecária constituída nos termos do convênio, até a liquidação de todos os valores utilizados decorrentes das Operações de Crédito. A concessão das Operações de Crédito pelos credores à Cliente dependerá da disponibilidade de recursos dos Credores, do registro deste Convênio no Cartórios de Registro de Imóveis, bem como, da correta e completa formalização dos instrumentos representativos de cada das Operações de Crédito concedidas pelos credores. O limite de Crédito será reduzido pelos valores utilizados pela cliente através de Operações de Crédito e pelos encargos remuneratórios ou moratórios incidentes sobre as referidas Operações de Crédito, conforme condições estabelecidas em cada um dos instrumentos que formalizam as Operações de Crédito,

(Continua no verso)

MATRÍCULA

6.880

FICHA

003

VERSO

sendo reconposto no montante dos pagamentos efetuados pela Cliente. A utilização do Limite de Crédito dar-se-á mediante instrumentos individualizados, a serem celebrados entre a Cliente e dos Credores, inclusive relativos a composições de dívidas, adiantamentos sobre contratos de câmbio, operações de repasse de empréstimos externo, operações na área de rural e de repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de arrendamento mercantil, vinculados a este Convênio, ou mediante a assunção, pela cliente, de obrigações através de endosso, aval, fiança, ou adiantamento a depositante, ou qualquer outra obrigação, inclusive oriunda de débito decorrente de fiança ou garantia internacional prestada pelos credores à cliente, e terão encargos especificados em cada operação, obedecendo às seguintes taxas máximas. Nas operações prefixadas, os juros não excederão à taxa de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano. Nas operações contratadas em encargos pós-fixados baseados na variação da taxa DI-Over Cetip, os encargos não excederão a taxa de juros de 7,5% ao mês, correspondentes à taxa de 138,18% ao ano, acrescida da variação da referida taxa DI-Over Cetip no período. Do título, constam demais termos, cláusulas e condições, e que a proprietária apresentou a certidão positiva de débito com efeitos de negativa – CND/INSS, e a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; e, à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais ficaram arquivadas no citado Tabelião de Notas, e que para efeito de avaliação foi atribuído o valor de R\$3.251.379,55 (estando incluso o valor dos imóveis das matrículas nºs 1.781, 1.862, 1.863, 1.864 e 61.879, todas desta Serventia).

O Escrevente Autorizado,

Isabela Maria Santana de Melo
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 328.476

Rolo 5.920

Av.12/61.880, em 14 de junho de 2018.

Procede-se a presente averbação, nos termos do item 410 e seguintes, da subseção XV, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Provimento CG nº 39/2014, de 25 de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizado no D.J.E. de 30 de julho de 2014, para constar que pela Ordem Judicial da 2ª Vara do Foro Distrital de Jandira-SP - TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida nos autos do processo nº 000312479201482602, veiculada através do Portal da Central de Indisponibilidade em 06 de junho de 2018, sob o Protocolo de Indisponibilidade nº 201806.0619.00525505-IA-830, **foi decretada a indisponibilidade de bens** do patrimônio em nome de **D.F.M. INDÚSTRIA**

(Continua na ficha 004)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
14 de junho de 2018.

Barueri,

QUÍMICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.167.519/0001-57.

O Escrevente Autorizado,

Lalza Cristina Bernardo
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 449.035

Rolo 7.470

Av.13/61.880, em 05 de abril de 2019.

Pelo Ofício datado de 20 de fevereiro de 2019, expedido pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara do Município e Comarca de Jandira, deste Estado, extraído dos autos de Falência de Empresários, Sociedade Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Empresa (processo nº 003124-79.2014.8.26.0299), requerido pela empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.** (na pessoa do sócio Danilo Mori Júnior), procede-se à presente averbação para constar que o imóvel matriculado, de propriedade da empresa **D. F. M. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já qualificada, foi **ARRECADADO**, a fim de que o mesmo integre a massa falida, nos termos da decisão de 09/01/2019.

O Escrevente Autorizado

Janina Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 465.004

Rolo 7.668

Selo Digital nº 1205763G1000AV13M61880190